



Regimento Interno Coordenação Estadual de Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde

**PARÁ
2024**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-DVS
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-DEVS
ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ASSDEVS

Governador do Estado do Pará
Helder Zahluth Barbalho

Secretário de Estado de Saúde do Pará
Ivete Gadelha Vaz

Secretário Adjunto de Gestão de Políticas de Saúde
Sipriano Ferraz Santos Júnior

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa
Edney Mendes Pereira

Direção da Vigilância em Saúde – DVS
Liliane Ferraz Ferreira

Direção do Departamento de Vigilância Sanitária - DEVS
Idalece do Nascimento Lobo

Coordenadora da Divisão de Serviços da Vigilância Sanitária – DIVSEV
Fernanda Tatiane Reis Moraes

Coordenação Estadual de Controle de Infecção Relacionado à Assistência à Saúde (CECIRAS/PA)
Viviane Gonçalves Sena

ELABORAÇÃO:

Amanda de Paula Borges de Moura - DIVSEV/DVS/SESPA

Elaine Cristina Farias de Miranda Enfermeira - DIVSEV/DVS/SESPA

Priscila do Nascimento Cordeiro de Almeida - DIVSEV/DVS/SESPA

Viviane Gonçalves Sena - DIVSEV/DVS/SESPA.

Revisão:

Coordenação Estadual de Controle de Infecção Relacionado à Assistência à Saúde (CECIRAS/PA)
Assessoria de Comunicação (Ascom).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-DVS
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-DEVS
ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ASSDEVS

SUMÁRIO

Capítulo I	04
Categorias e finalidades	04
Capítulo II	05
Estrutura, organização e nomeação	05
Capítulo III	06
Das competências	06
Capítulo IV	07
Das atribuições	07
Capítulo V	10
Do funcionamento	10
Capítulo VI	11
Disposições Gerais	11



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-DVS
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-DEVS
ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ASSDEVS

CAPÍTULO I
CATEGORIA E FINALIDADES

Art. 1º A Coordenação Estadual de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (CECIRAS/PA), é de natureza técnico-científica permanente, nos termos da Port. n. 2.616/MS, de 12 de maio de 1998.

Art. 2º A CECIRAS é um órgão de Assessoria da Divisão de Vigilância em Serviços da Vigilância Sanitária do Estado do Pará e tem por finalidade o desenvolvimento e execução do Programa Estadual de Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (PEPCIRAS), realizando ações de monitoramento de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS) dos EAS do estado e suporte técnico a estes, quando necessário

§ 1º Considera-se Programa Estadual de Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (PEPCIRAS) o conjunto de ações desenvolvidas, deliberada e sistematicamente, com vistas à máxima redução da incidência e gravidade das IRAS no estado do Pará.

§ 2º Entende-se por infecção relacionada à assistência à saúde qualquer infecção adquirida após 48h da internação de um paciente em hospital, ou em período inferior quando relacionado diretamente a um procedimento invasivo, e que se manifeste durante a internação ou mesmo após a alta, quando puder ser relacionada com a hospitalização.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-DVS
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-DEVS
ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ASSDEVS

CAPITULO II

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 3º A estrutura da CECIRAS compreende:

- I – Coordenador
- II – Suplente
- III – Membros
- IV- Secretaria

Art. 4º A CECIRAS terá composição multidisciplinar e multiprofissional, devendo contar com, no mínimo, 4 (quatro) membros, podendo ser ampliado este número conforme a necessidade da Coordenação.

Art. 5º Os membros da CECIRAS serão indicados pelo Diretor da Vigilância Sanitária do estado e designados pelo Secretário de Saúde através de portaria publicada em Diário Oficial do Estado.

Art. 6º A CECIRAS será composta, minimamente, por:

- I - Médico Infectologista;
- II – Enfermeiro com especialização em Controle de IRAS;
- III – Farmacêutico.
- IV-Agente Administrativo.

Art. 7º O Coordenador e o suplente da CECIRAS serão eleitos pelos membros da mesma, podendo ser quaisquer um dos membros que a constituem.

Art. 8º O Coordenador poderá ser remunerado com gratificação à Título de Representação.

Art. 9º A fim de assegurar o suporte técnico, científico e operacional indispensável à eficiência da CECIRAS, a direção do DEVS, através da Divisão de Vigilância em Serviço (DIVSEV), proporcionará a infraestrutura necessária.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-DVS
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-DEVS
ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ASSDEVS

Art. 10º. O mandato do Coordenador e suplente da CECIRAS será de, no mínimo, dois anos, podendo ser prorrogado por igual período. Findado o prazo, estes serão reconduzidos a membros da CECIRAS.

Art. 11º. O mandato de cada um dos membros tem prazo indeterminado, uma vez que a CECIRAS é um serviço de caráter técnico-científico que se beneficia com a experiência de seus membros.

CAPITULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12º A Direção de Vigilância Sanitária:

II – Enviar ao Secretário de Saúde a composição da CECIRAS para nomeação em Diário Oficial;

III - Propiciar infraestrutura necessária à correta operacionalização da CECIRAS;

IV - Aprovar e fazer respeitar o regimento interno da CECIRAS;

V - Garantir a participação da Coordenação da CECIRAS nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores da política da Instituição sobre as ações de controle de infecção relacionada à assistência à saúde;

VI - Garantir a divulgação das informações/recomendações formuladas pela Coordenação Estadual de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde;

VIII - Fomentar a educação e o treinamento dos membros da CECIRAS em assuntos referentes à infecção relacionada à assistência à saúde.

Art. 13º. À CECIRAS compete:

I - Definir diretrizes de ação estadual, baseadas na política nacional de controle de infecção relacionada à assistência à saúde, atualizados pelo Programa Nacional de Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (PNPCIRAS), que são publicados a cada 05 anos;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-DVS
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-DEVS
ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ASSDEVS

- II - Estabelecer normas, em caráter suplementar, para a prevenção e controle de infecção relacionado à assistência à saúde;
- III - Descentralizar as ações de prevenção e controle de infecção relacionado à assistência à saúde aos municípios;
- IV - Prestar apoio técnico e político aos municípios, executando, supletivamente, ações e serviços de saúde, caso necessário;
- V - Coordenar, acompanhar, controlar e avaliar as ações de prevenção e controle de infecção relacionado à assistência à saúde, através do PEPCIRAS-RM;
- VI - Acompanhar, avaliar e divulgar os indicadores de infecção relacionados à assistência à saúde.

CAPITULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14º. A Coordenação incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CECIRAS, especificamente:

- I - Instalar a coordenação e presidir suas reuniões;
- II - Promover a convocação formal das reuniões;
- III - Representar a CECIRAS em suas relações internas e externas;
- IV - Tomar parte nas discussões e, quando for o caso, exercer o direito de voto de desempate;
- V - Indicar os membros para realização de estudos, levantamento e emissão de pareceres necessários ao cumprimento da finalidade da comissão;
- VI - Elaborar grupos de deliberações da comissão e ad referendum, nos casos de manifesta urgência;
- VII - Promover a interação com equipe multiprofissional do Departamento de Vigilância Sanitária (DEVS).

Art. 15º. Cabe ao Suplente substituir o Coordenador em seus impedimentos.

Art. 16º. Cabe ao secretário:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-DVS
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-DEVS
ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ASSDEVS

- I - Assistir e redigir as reuniões;
- II - Redigir a convocação formal das reuniões extraordinárias, em nome do presidente;
- III - Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;
- IV - Comunicar aos membros da CECIRAS a pauta das reuniões;
- V - Preparar e encaminhar o expediente da CECIRAS;
- VI - Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos de que devam ser examinados nas reuniões da comissão;
- VII - Providenciar, por determinação da Coordenação, a convocação das sessões extraordinárias;
- VIII - Auxiliar na elaboração dos documentos da comissão (relatórios, ofícios, pareceres, memorandos);
- IX - Providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- X - Organizar dados e arquivos;
- XI - Receber e enviar documentos

Art. 17º. São atribuições do médico infectologista/membro:

- I - Monitorar do consumo de uso de antimicrobianos, bem como definir normas fundamentadas que justificam o uso controlado de antimicrobianos;
- II – Monitorar medidas de contenção de surtos infecciosos que venham a ocorrer em EAS do estado, propondo medidas a serem executadas, quando necessário;
- III - Promover interação com os médicos das CCIH's do Estado, no que diz respeito ao controle de IRAS;
- IV - Responder a pareceres solicitados por outros profissionais, quando couber;
- V – Auxiliar no monitoramento da notificação de IRAS;
- VI - Participar das discussões de construção ou reforma na área física hospitalar, quando solicitado pela Chefia da DIVSEV;
- VII - Periodicamente fazer revisão dos protocolos de Prevenção de Controle de IRAS do Estado;
- VIII - Participar de projetos de pesquisa em controle de IRAS;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-DVS
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-DEVS
ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ASSDEVS

- IX - Cumprir e fazer cumprir as decisões da CECIRAS;
- X - Cumprir e fazer cumprir as determinações da Portaria n. 2616/98 do Ministério da Saúde, Portaria Estadual 929/2021;
- XI - Atuar na Prevenção e Controle de IRAS através de reuniões, debates e educação em EAS;
- XII - Capacitar os profissionais de saúde para o controle das IRAS.

Art. 18º. São atribuições do enfermeiro/membro:

- I - Realizar monitoramento das IRAS através da metodologia definida pela ANVISA nas Unidades de Terapia Intensiva Adulta e Pediátrica, Neonatologia, Infecções do sítio cirúrgico, Surtos em serviços de saúde, Consumo de Álcool em gel e sabonete para a higienização das mãos;
- II - Fornecer relatório mensal de infecção das unidades sob vigilância;
- III - Auxiliar, respondendo dúvidas e pareceres referentes a medidas de controle de IRAS;
- IV - Participar da investigação de surtos de infecção de EAS, quando necessário;
- V - Participar da elaboração de protocolos para prevenção e controle de IRAS do Estado;
- VI - Fazer revisão dos protocolos do Estado de Prevenção de Controle de IRAS periodicamente;
- VII - Realizar treinamentos relacionados ao controle de infecção para equipe de CCIH de EAS do Estado;
- VIII - Participar de projetos de pesquisa em controle de IRAS;
- IX - Participar das discussões de construção ou reforma na área física hospitalar, quando solicitado pela chefia da DIVSEV;
- X - Cumprir e fazer cumprir as determinações da Portaria n. 2616/98 do Ministério da Saúde, Portaria Estadual 929/2021;
- XVII - Informar sistematicamente, às Instâncias competentes, os indicadores de IRAS estabelecidos.

Art. 19º. São atribuições do farmacêutico/membro:

- I – Monitoramento da notificação epidemiológica de microrganismos, identificando os padrões de resistência antimicrobianos emergentes no estado;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-DVS
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-DEVS
ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ASSDEVS

- II - Realizar análise e confeccionar relatórios periódicos do perfil microbiológico do estado;
- III – Orientar a equipe de saúde quanto à coleta de amostras para exames microbiológicos;
- IV – Manter arquivos dos dados microbiológicos, permitindo estudos e levantamentos;
- V – Acompanhar no GAL dos laudos das culturas realizadas, para posterior levantamento da frequência de micro-organismos isolados nas IRAS e da prevalência das cepas resistentes aos antimicrobianos;
- VI - Participar da elaboração/revisão de protocolos para prevenção e controle de IRAS
- VII – Participar das reuniões periódicas da CECIRAS
- VIII - Participar do monitoramento do consumo de uso de antimicrobianos, bem como definir normas fundamentadas que justificam o uso controlado de antimicrobianos;
- IX - Colaborar com a avaliação microbiológica e emitir parecer técnico sobre saneantes, antissépticos e medicamentos utilizados por EAS do Estado;
- X - Participar da investigação de surtos em EAS, quando necessário;
- XI - Participar da elaboração/revisão de protocolos para prevenção e controle de IRAS do estado

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 20º. As reuniões ordinárias e extraordinárias da CECIRAS serão realizadas em local apropriado dentro da SESPA, sendo comunicado aos membros no momento da convocação para a reunião.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, preferencialmente às últimas quartas-feiras de cada mês, às 14:00h.

§ 2º Poderão haver reuniões extraordinárias quando convocadas pela chefia da DIVSEV, pelo diretor do DEVS, pelo Coordenador da CECIRAS ou quando requeridas pela maioria dos seus membros.

§ 3º As votações da CCIRAS serão realizadas da seguinte forma:

- I - Após entrar na pauta, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de até 01 reunião;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-DVS
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-DEVS
ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ASSDEVS

II - Será considerado “quórum” para votação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros da CECIRAS

III - Em caso de empates nas votações, o Coordenador terá o direito ao voto de qualidade (voto minerva);

IV - A votação será nominal;

V – A participação e votação pode ser a distância por meio de aplicativo de reunião ou videochamada.

§ 4º Constituem normas gerais no tocante às reuniões:

I - Na ausência do Coordenador, o suplente assumirá a pauta da reunião;

II - A verificação da existência de “quórum”;

III - A leitura, a votação e a assinatura da ata da reunião anterior;

IV - A leitura e o despacho de expediente;

V - A ordem do dia, compreendendo a leitura da pauta, a discussão e a votação dos pareceres;

VI - A organização da pauta da próxima reunião;

VII - Os informes gerais.

§ 5º Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, a CECIRAS, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida do parágrafo anterior.

CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º. As deliberações tomadas “ad referendum” deverão ser encaminhadas ao plenário da CECIRAS para deliberação desta, na primeira sessão seguinte.

Art. 22º. As deliberações da CECIRAS serão consubstanciadas em atas cujas cópias serão encaminhadas à Chefia da DIVSEV, para conhecimento.

Art. 23º. É facultado aos membros da comissão solicitar o reexame de qualquer decisão da reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 24º. A CECIRAS observará a legislação vigente, e estabelecerá normas complementares



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-DVS
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-DEVS
ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ASSDEVS

relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Art. 25º. Os expedientes serão registrados, classificados por ordem cronológica e distribuídos aos membros pelo secretário, por indicação do Coordenador da CECIRAS ou por membros designados.

Art. 26º. Constará na ata parecer por escrito, contendo o histórico, o resumo da matéria e as condições de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis a sua conclusão ou voto.

Art. 27º. A ordem do dia será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de uma semana para as reuniões ordinária, e de um dia para as extraordinárias.

Art. 28º. Após a leitura do parecer, o coordenador ou seu suplente devem submetê-lo à discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem.

Art. 29º. Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido à votação.

Art. 30º. A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, das conclusões, das deliberações e das resoluções, a qual deverá ser assinada pelos membros presentes e pelo presidente, quando de sua aprovação.

Art. 31º. Será excluído o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou, ainda, a 6 (seis) reuniões intercaladas, no período de 12 (doze) meses.

Art. 32º. Em havendo verbas governamentais destinadas a CECIRAS, estas poderão ser utilizadas para o financiamento de cursos, capacitação profissional, aquisição de periódicos, ajuda de custo para participação em eventos afins e/ou outras necessidades da Coordenação.

Art. 33º. A CECIRAS convidará pessoas ou entidades que possam colaborar com desenvolvimento dos seus trabalhos sempre que julgar necessário, sendo que o membro convidado não terá direito a voto.

Art. 34º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Coordenador da CECIRAS, e, em grau de recurso, pelo Chefe da DIVSEV.

Art. 35º. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta da CECIRAS, por aprovação da maioria absoluta de seus membros, e as alterações submetidas a Chefia da DIVSEV e ao Diretor do DEVS.